



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 03/2025
(Processo Administrativo nº 188/2024)**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO, por meio da Divisão de Licitações da Assembleia Legislativa do RN, sediada Rua Jundiá, 481, Tirol – Natal/RN, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar Estadual nº 675/2020, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 23 de junho de 2025.

Horário: 9h (nove horas) - Horário de Brasília

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para fornecimento do conjunto de equipamentos de uma Estação de Rádio FM, incluindo serviços de instalação, ativação e aferição de desempenho, com garantia de funcionamento pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Fundação Djalma Marinho, na classificação abaixo:

Dotação Orçamentária: 01.201 01.122.0100 160701 (Modernização e Ampliação da TV e Rádio Assembleia);

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ;

Fonte: 0500 – Recurso não Vinculados de Impostos.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. A licitação será destinada a ampla participação.

3.2. Não poderão disputar esta licitação:

- 3.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.2.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.2.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.2.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - FDM

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.2.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.2.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.2.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. O impedimento de que trata o item 3.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.2 e 3.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.6. O disposto nos itens 3.2.2 e 3.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.8. A vedação de que trata o item 3.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - FDM

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.11.1 deste Edital.
- 4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - FDM

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário e total do item;

5.1.2. Marca (se necessário);

5.1.3. Fabricante (se necessário);

5.1.4. Quantidades.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - FDM

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,02 (dois centavos).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - FDM

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- 6.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.10.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - FDM

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.18.2.2. empresas brasileiras;

6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, além apresentação da comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.19.4.1. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

6.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.21. PARA EFEITO DE LANCES E ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS ENCAMINHADAS AO PREGOEIRO, AS EMPRESAS LICITANTES DEVERÃO CONSIDERAR AS DESCRIÇÕES DOS MATERIAIS CONSTANTES DO EDITAL E SEUS ANEXOS. AS ESPECIFICAÇÕES ORIUNDAS DO CATMAT (SISTEMA COMPRAS.GOV.BR) DEVERÃO SER DESCONSIDERADAS, POIS DIVERGEM DO EDITAL OU ESTÃO INCOMPLETAS.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - FDM

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

14.133/2021, legislação correlata e no item 3.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.6 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. conter vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.7.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - FDM

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, **caso solicitado**, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, caso os documentos encontrem-se no Sistema.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - FDM

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- 8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada.
- 8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.9. A habilitação poderá ser verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 8.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 8.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - FDM

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

8.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.17. Em caso de eventuais restrições, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como a ausência de decadência do direito de contratar no caso de não regularização, conforme previsto na lei complementar.

9. DOS DOCUMENTOS RELATIVOS A HABILITAÇÃO

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - FDM

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- 9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.4. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 9.6.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 9.6.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 9.6.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 9.6.3.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 9.6.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 9.6.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 9.6.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 9.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - FDM

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

9.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.8.1. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

9.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.9.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

9.9.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.10. Comprovação de aptidão com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.10.1. *Registro ou inscrição da licitante e dos responsáveis técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da região a que estiverem vinculados.*

1.1. Declaração da licitante, na forma do modelo constante nos anexos, de que possuirá em seu quadro, na data prevista para assinatura do contrato, profissional(is) de nível superior detentor(es) de acervo(s) técnico(s) (individualmente ou em conjunto) relativo(s) à execução dos serviços a seguir descritos:

Grupo 1 - Recepção, processamento e transmissão: serviços de instalação e ativação de transmissor analógico de FM/TV com potência de saída de no mínimo 5kW ou transmissor digital de TV com potência de saída de, no mínimo, 2,0 kW, compatível em características com o objeto deste Termo; Sistema irradiante: serviços de instalação e ativação de sistema irradiante para transmissão analógica de FM/TV com capacidade para suportar potências de no mínimo 5kW ou para transmissão digital com capacidade para suportar potências de, no mínimo, 2,0 kW, compatível em características com o objeto deste Termo.

1.2. Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnico-operacional em nome da licitante, expedido(as) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante fornecido, instalado e ativado, satisfatoriamente:

Grupo 1 - Serviços de instalação e ativação de transmissor analógico de FM/TV com potência de saída de no mínimo 5kW ou transmissor digital de TV com potência de saída de, no mínimo, 2,0 kW, compatível em características com o objeto deste Termo; Serviços de instalação e ativação de sistema irradiante para transmissão analógica de FM/TV com capacidade para suportar potências de no mínimo 5kW ou para transmissão digital com capacidade para suportar potências de, no mínimo, 2,0 kW, compatível em características com o objeto deste Termo.

1.2.1. O(s) atestado(s) e/ou a(s) declaração(ões) deve(m) permitir a obtenção das seguintes informações:

- a) Indicação do CNPJ, razão social e endereço completo da pessoa jurídica emissora do documento;
- b) Informação do local e da data de expedição do documento;
- c) Descrição da data do início e do término da prestação dos serviços referenciados no documento.

9.10.2. *O(s) atestado(s) e/ou a(s) declaração(ões) deverá(ão) preferencialmente estar impresso(as) em papel timbrado da pessoa jurídica que o(as) emitiu, com a descrição do nome completo, do cargo, da*



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - FDM

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

função e conter a assinatura legível do responsável e, adicionalmente, conter dados sobre contatos de telefone e correio eletrônico do responsável pela emissão do(s) documento(s).

9.10.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço rua Jundiá, 481, Tirol – Natal/RN, na Divisão de Licitações da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - FDM

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- 11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 11.1.5. fraudar a licitação
- 11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 11.2.1. advertência;
 - 11.2.2. multa;
 - 11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - FDM

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licitacoes@al.rn.leg.br.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - FDM
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.al.rn.leg.br.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 13.11.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- 13.11.2. ANEXO II – ATESTADO DE VISTORIA;
- 13.11.3. ANEXO III – DECLARAÇÃO;
- 13.11.4. ANEXO IV – MODELO DE PARENTESCO;
- 13.11.5. ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO.

Natal/RN, 05 de junho de 2025.

Thiago Antunes Bezerra
Pregoeiro – AL/RN



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - FDM
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

TERMO DE REFERÊNCIA
(Processo Administrativo n.º 188/2024 - FDM)

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este Termo de Referência foi elaborado nos termos da Lei nº 14.133/2021 e se integra ao procedimento licitatório que visa a contratação de empresa especializada para fornecimento do conjunto de equipamentos de uma Estação de Rádio FM, incluindo serviços de instalação, ativação e aferição de desempenho, com garantia de funcionamento pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas a seguir.

Os equipamentos serão entregues e instalados na cidade de Natal/RN e farão parte do Sistema de Comunicação Multimídia da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, constituído pela Rádio Assembleia (RALRN) e TV Assembleia RN (TVALRN), sob gestão da Fundação Djalma Marinho.

3. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento do conjunto de equipamentos de uma Estação de Rádio FM, incluindo serviços de instalação na cidade de Natal/RN, ativação e aferição de desempenho, com garantia de funcionamento pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas neste Termo.

3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

3.3. Os bens objetos desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

3.4. O fornecimento de bens é enquadrado como não-contínuo, por se tratar de uma entrega sem que haja demanda permanente, portanto, uma vez finalizada a entrega, o sistema estará em plenas condições de funcionamento. Destaca-se que após a ativação desse sistema, os equipamentos permanecerão em garantia por 48 (quarenta e oito) meses.

4. DEFINIÇÕES DO OBJETO

4.1. GRUPO 1: RECEPÇÃO, PROCESSAMENTO E TRANSMISSÃO

4.1.1. TRANSMISSOR PARA SINAIS DE RÁDIO EM FM

CARACTERÍSTICAS:

- Faixa de frequência de operação de 88 a 108 MHz (faixa convencional);
- Potência de saída de RF em modo analógico de **15,0 kW**;
- Sintonizado na frequência de **94,9 MHz**;
- Excitador duplo com chaveamento automático;
- Estrutura modular;
- Totalmente construído com tecnologia de estado sólido;
- Controle automático da potência de saída com base nas condições de VSWR e de temperatura, com redução de potência;
- Nível de potência de saída ajustável no painel frontal e por acesso remoto;
- Circuitos de controle e proteção com indicação e registro de falhas;
- Controle total no painel frontal e por acesso remoto via interface Ethernet / SNMP e WEB BROWSER, através de conexão RJ45;
- Medições de potência de operação, potência refletida, frequência de operação, leitura individual de cada módulo, tensão, corrente, temperatura de cada módulo, entre outras;
- Religamento automático no caso de falta de energia elétrica;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - FDM

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- Refrigeração a ar;
- Distribuição de alimentação DC interna em configuração:
 - a) 1: 1 com correspondência de, no mínimo, uma fonte de alimentação por gaveta/módulo de potência RF ou b) arranjo de fontes de alimentação em paralelo com correspondência de, no mínimo, uma fonte por bloco de potência RF de 2,5 kW;
- Conector de saída de RF flange, padrão EIA, 3-1/8" (50 Ohms);
- Alimentação **trifásica de 220 VAC – 60 Hz**;
- Eficiência energética AC-RF superior a 70%, considerando transmissão FM analógica em potência nominal típica;
- Certificado de homologação emitido pela Anatel ou Ministério das Comunicações;

CARACTERÍSTICAS DO EXCITADOR:

- Configurado para transmissão em modo analógico;
- Geração de frequências por sintetizador programável;
- Potência de saída ajustável via controle no painel frontal;
- Estabilidade de frequência de +/- 200 Hz, ou melhor;
- Resposta de frequência de áudio: +/- 1,5 dB, de 50 Hz a 15 kHz;
- Distorção harmônica total na faixa de 50 Hz a 15 kHz menor que 0,5%;
- Capacidade de modulação mínima de 200 kHz, relativa ao sinal estereofônico;
- Atenuação de espúrios e harmônicos de pelo menos 80 dB, relativa a portadora principal;
- Nível de ruído de FM menor que 60 dB;
- Modulação em frequência, direta sobre o canal, sem frequência intermediária;
- Entradas de áudio: a) Digital padrão AES/EBU com taxas de amostragem de 32 kHz a 96 kHz;
- b) Analógicas L&R; c) Sinal composto com nível de entrada de 3,5 Vpp para 100% de modulação;
- Entrada para sinais do tipo RDS (*Radio Data System*).

ACESSÓRIOS:

- Medidor de potência direcional, para a faixa de frequências de 88 a 108 MHz, que possibilite medidas de potências direta e refletida simultaneamente, composto de módulo painel para montagem em rack padrão de 19" (dezenove polegadas), e módulo de seção de linha rígida flangeada, padrão EIA, 3-1/8" (50 Ohms);
- Sistema de telemetria instalado e testado para controle e monitoração baseados em IP via Web Browser;
- Bastidor padrão rack 19" (dezenove polegadas) para instalação de equipamentos, equipado com régua de alimentação AC (mínimo de 12 tomadas) instalado na lateral interna, cor e altura compatíveis com os gabinetes do transmissor, painéis cegos que preencham, pelo menos, metade de sua área frontal, fornecido com 5 (cinco) bandejas fixas e 200 (duzentos) parafusos com porca padrão para fixação de equipamentos;
- Conjunto de peças e componentes de reposição (*spare parts kit*) recomendados pelo fabricante;
- Manuais de instalação, operação e de serviço que contenham a descrição pormenorizada do funcionamento do equipamento, dos procedimentos de alinhamento e manutenção, tabela de defeitos e possíveis soluções, esquema elétrico-eletrônico completo e listagem de componentes e peças;
- Todo o material necessário à completa instalação do transmissor e sua interligação à chave coaxial, incluindo trechos de linha rígida, eletrocalha para passagem de cabos entre transmissor



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - FDM

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

e rack de equipamentos, conectores, joelhos, luvas, abraçadeiras, suportes de fixação, cabos elétricos para ligação do transmissor ao quadro geral de distribuição, dentre outros.

GARANTIA: 48 (quarenta e oito) meses, contados da data do recebimento definitivo.

Unidade: UNIDADE

Quantidade: **01**

MARCAS DE REFERÊNCIA: Hitachi Linear; Harris; Teletronix.

4.1.2. CARGA RESISTIVA PARA TESTE DE TRANSMISSORES

CARACTERÍSTICAS:

- Capacidade para suportar potência de **20 kW**;
- Operação na faixa de FM (88 a 108 MHz);
- Sistema de refrigeração a ar e/ou líquido com ventilação forçada;
- Impedância de entrada de 50 Ohms;
- Conexão tipo flange padrão EIA, compatível com o sistema de transmissão;
- Gabinete metálico para possibilitar o aterramento;
- Tensão de alimentação de 110/220 VAC – 60 Hz.

GARANTIA: 48 (quarenta e oito) meses, contados da data do recebimento definitivo.

Unidade: UNIDADE

Quantidade: **01**

MARCAS DE REFERÊNCIA: Bird; Altronics.

4.1.3. CHAVE COAXIAL DE RF

CARACTERÍSTICAS:

- Portas para conexão de 2(dois) transmissores, 1(uma) carga resistiva e 1(uma) antena;
- Capacidade para operar com potência de **20 kW** ou superior;
- Conectores tipo flange padrão EIA, compatível com o sistema de transmissão;
- Impedância de 50 Ohms; operação na faixa de FM (88 a 108 MHz);
- *Interlocks* de proteção para evitar comutação acidental;
- Acionamento manual por alavanca;
- Acabamento metálico para possibilitar o aterramento.

ACESSÓRIOS:

- Suporte para fixação em parede;
- Manual de operação, instalação e técnico com esquema elétrico-eletrônico.

GARANTIA: 48 (quarenta e oito) meses, contados da data do recebimento definitivo.

Unidade: UNIDADE

Quantidade: **01**

MARCAS DE REFERÊNCIA: Mectrônica; Dielectric.

4.1.4. PROCESSADOR DE ÁUDIO FM

CARACTERÍSTICAS:

- Processador de áudio para rádio FM, com processamento para aplicação em transmissões FM ou estúdio;
- Com cinco seções separadas do limitador alinhado pelo tempo, cada uma com controles separados de acionamento, retenção, limite e ataque/decaimento. Seis seções AGC separadas, crossover de banda média ajustável, uma banda larga e cinco seções de bandas estreitas alinhadas com *timelime*, cada uma com controles separados para cada parâmetro importante;
- Entradas e saídas totalmente flexíveis, analógicas, digitais (AES/EBU/AoIP) e saídas compostas. Ajuste de balanço do canal e correção da polaridade separadamente em cada



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - FDM

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

entrada. Salva e recupera as configurações de entrada/saída para diferentes aplicativos. Todas as saídas estão sempre ativas, independentemente do tipo de entrada;

- Interface gráfica do usuário oferecendo nível profundo de controle e configurações com servidor HTML-5 embutido para controle total de qualquer navegador, tablet ou smartphone moderno, sem plug-ins especiais e funcionamento a frio, operação sem ventilador com gerador de tons embutido;
- Processamento FM com AGC e limitadores de cinco bandas e gerador de estéreo composto;
- Processamento Digital aplicável em HD Rádio, DRM, DAB, Fluxos da Web e outras mídias, com baixa latência para monitoração;
- Troca flexível de pré-ênfase;
- Saídas compostas duplas para alimentar um transmissor principal e backup;
- Nível variável de piloto e fase;
- Entrada SCA ajustável para serviços adicionais, incluindo RDS;
- Saída de sincronização de 19 kHz;
- Pré-corte de graves totalmente ajustável com controles de estanqueidade e circunferência;
- Baixa latência que podem ser ativadas conforme necessário;
- Suporte SNMP compatível com MIB2;
- Processamento para fluxos de programas digitais com compactação psicoacústica;
- Larguras de banda selecionáveis, com oito opções entre 4 kHz - 24 kHz;
- Sistema de crossover ajustado para várias opções de banda estreita, para que todas as cinco bandas de processamento sejam usadas dentro das restrições de largura de banda;
- Limitador de banda larga antecipado, e cinco limitadores de banda totalmente ajustáveis;
- Capacidade interna de geração de sinal RDS no próprio processador;
- Resposta de Frequência: Seleção pelo usuário de curva plana, de 50 μ s ou 75 μ s dentro de $\pm 0,50$ dB, 30 Hz a 15 kHz.
- Relação sinal / ruído: Áudio > 95 dB analógico, > 120 dB E / S digital;
- Distorção do sistema: Menos de 0,01% de THD, 20 Hz - 7,5 kHz (a distorção do segundo harmônico acima de 7,5 kHz não é audível no sistema FM);
- Latência: 16ms nominal, + -0,5ms dependendo da seleção de E / S. Versão FM de baixa latência 10ms;
- Entrada/Saída: Composto: Impedância de saída de 75 Ω , terminada única e flutuando sobre o terra do chassi;
- Nível de saída: ajustável separadamente para cada uma das duas saídas, 0V - 10V em etapas de 0,05V;
- Nível piloto: ajustável de 4,0% a 12,0% em etapas de 0,1% e desligado. Estabilidade do piloto: 19 kHz, $\pm 0,5$ Hz. S / N: -85 dB típico, 75 μ s sem ênfase em 15 kHz, com 100% de modulação Distorção: <0,02% THD 20 Hz - 15 kHz, 75 μ s sem ênfase em 100%;
- Separação estéreo > 65 dB, 30 Hz - 15 kHz. Diafonia linear > -80 dB, principal para sub ou sub para canal principal @ 100%. Diafonia não linear > -80 dB, principal para sub ou sub para principal a 100%. Supressão de 38 kHz > 70 dB @ 100%. Supressão de 76 kHz > 80 dB a 100%. Proteção do piloto > -65 dB em relação a 9% da injeção do piloto, ± 1 kHz. 57 kHz (RDS / RBDS) Proteção:> -50 dB;
- Estéreo Esquerdo e Direito no XLR-3;
- Entrada: Balanceado eletrônico, impedância 10k Ω , +4 dBu nominal, +22 dBu máximo;
- Saída: Impedância 20 Ω para carga > 600 Ω , +4 dBu nominal, +22 dBu pico;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - FDM

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- Conversores: 24 bits, 128x superamostra com filtro anti-aliasing de fase linear;
- Conversor delta sigma sobre-amostrado 128x de 24 bits com filtro anti-aliasing de fase linear;
- Filtro anti-alias pré-ADC, com filtro passa - alto a <10 Hz;
- Conversor Delta sigma com filtro de fase linear e anti-aliasing;
- Estéreo de acordo com o padrão AES / EBU, resolução de 24 bits. A entrada trava para qualquer taxa de 32 kHz a 108 kHz. A saída é bloqueada para entrada, 48 kHz interno ou referência AES / EBU externa “preto digital” referência 32 kHz - 96 kHz;
- Áudio e controle sobre IP, no mesmo RJ-45 usado para controle Ethernet;
- GPI: Ethernet: 10 / 100BaseTX;
- Ethernet Controle TCP / IP via servidor web interno HTML-5, protegido por senha. Endereçamento manual e seleção de porta;
- Suporte SNMP compatível com MIB 2 para monitoramento e controle remoto;
- Tensão de 100 - 250 VCA, 50 – 60 Hz

ACESSÓRIOS:

- Adaptador necessário para montagem em rack padrão de 19”;
- Manuais de operação, instalação e técnico com esquema elétrico-eletrônico.

GARANTIA: 48 (quarenta e oito) meses, contados da data do recebimento definitivo.

Unidade: UNIDADE

Quantidade: **01**

MARCAS DE REFERÊNCIA: Orban; Vorsis; Audemat-Aztec; Omnia; Bi-Quad.

4.1.5. MONITOR DE MODULAÇÃO

CARACTERÍSTICAS:

- Para monitoração de sinais de rádio FM estéreo;
- Faixa de sintonia de 88 a 108 MHz com precisão de 0,1 MHz;
- Nível de entrada admissível de 50 microvolts a 10 volts RMS;
- Impedância de entrada de 50 Ohms (conector tipo BNC);
- Saída de áudio estéreo com nível de até + 4 dBm sobre 600 Ohms balanceados;
- Medições de desvio de ± 75 kHz de frequência para 100% de modulação;
- Medições de níveis de modulação dos sinais L, R, L+R e L-R;
- Medições de nível e desvio do sinal piloto de 19 kHz e da subportadora de 38 kHz;
- Medição do nível de ruído de AM;
- monitoração de picos de modulação positiva e negativa;
- Frequencímetro com indicação de ajuste da portadora do canal;
- Medidores de níveis de modulação, com indicações em escala ou numérica para modulação na faixa de 0 a 130%, e para frequência com precisão de 1 Hz;
- Alimentação: 110/220 Volts.

ACESSÓRIOS:

- Necessários para montagem em Rack padrão de 19”;
- Manuais de operação, instalação e técnico com esquema elétrico-eletrônico.

GARANTIA: 48 (quarenta e oito) meses, contados da data do recebimento definitivo.

Unidade: UNIDADE

Quantidade: **01**

MARCAS DE REFERÊNCIA: TFT; Belar; Audemat-Aztec; Inovonics.

4.1.6. RECEPTOR DIGITAL DE SINAIS DE SATÉLITE

CARACTERÍSTICAS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - FDM

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- Padrão profissional;
- Suporte aos padrões DVB-S e DVB-S2;
- Capaz de decodificar sinais de vídeo nos padrões MPEG-2 e MPEG-4 AVC, e sinais de áudio nos padrões MPEG-4 AAC e MPEG-1 layer II;
- Sintonia MCPC (“multiple channels per carrier”) e SCPC (“single channel per carrier”);
- Entrada de RF, com frequência de entrada abrangendo, no mínimo, de 950 MHz a 2050 MHz;
- No mínimo 2 (duas) saídas digitais de vídeo padrão SDI, com suporte a áudio embarcado;
- No mínimo 2 (duas) saídas digitais de Transport Stream padrão DVB-ASI;
- No mínimo 1 (uma) saída digital de áudio padrão AES/EBU;
- Interface ethernet para configuração via web browser;
- Capacidade de realizar filtragem de PIDs;
- Para montagem em rack de 19” (dezenove polegadas);
- Tensão de alimentação 110/220 VAC, 60 Hz.

OBSERVAÇÕES: caso o receptor fornecido não possua no mínimo 2 (duas) saídas simultâneas de vídeo SDI e/ou duas saídas ASI, poderá ser fornecido distribuidor externo adicional.

GARANTIA: 48 (quarenta e oito) meses, contados da data do recebimento definitivo.

Unidade: UNIDADE

Quantidade: **02**

MARCAS DE REFERÊNCIA: Harmonic; Ericsson; Harris; Tecsys.

4.1.7. RECEPTOR DE FM ESTÉREO

CARACTERÍSTICAS:

- Faixa mínima de recepção/sintonia: 88 à 108 MHz;
- Display digital com indicação numérica da frequência dos canais (precisão de 0,1 MHz);
- Chave e indicação luminosa de estéreo/mono;
- Chave ou sintonia automática de FM-Mute, na varredura dos canais;
- Possibilidade de memorizar pelo menos 10 emissoras;
- Sensibilidade do sinal de RF na antena maior que 0,2 uV / 75 Ohms;
- Nível de saída de áudio de ± 0 dBm / 10 kohms;
- Conectores de saída de áudio do tipo RCA ou terminais de aperto;
- Circuito de sintonia com indicação de AFC;
- Medidor de nível de sinal de RF recebido;
- Gabinete do equipamento para montagem em bastidor de 19”;
- Alimentação: 110 / 220 VAC / 60 Hz.

GARANTIA: 48 (quarenta e oito) meses, contados da data do recebimento definitivo.

Unidade: UNIDADE

Quantidade: **02**

MARCAS DE REFERÊNCIA: Tascam; Teac.

4.1.8. ANTENA PARABÓLICA

CARACTERÍSTICAS:

- Para recepção de sinais analógicos e digitais de satélite em banda C;
- Superfície fechada construída em chapa de alumínio, aço ou fibra com aluminação interna;
- Frequência de operação entre 3,4 GHz e 4,2 GHz;
- Diâmetro mínimo de 2,60m;
- Ganho mínimo em Banda C de 37 dBi;
- Ajuste do ângulo de elevação entre, pelo menos, 20 e 90 graus;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - FDM

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- Ajuste do ângulo azimutal entre 0 e 360 graus;
- Fornecida com alimentador (*feeder*) banda C duplo, que permita a conexão de 2 (dois) LNBs monoponto para recepção simultânea das polarizações vertical e horizontal.

ACESSÓRIOS:

- 02 (dois) LNB's monoponto para banda C estendida (temperatura de ruído máxima de 25 °K);
- 02 (dois) filtros para 5G;
- 100 (cem) metros de cabo coaxial RGC-6 com duas camadas de blindagem e cobertura de malha mínima de 60%; 08 (oito) conectores tipo F de compressão;
- Base para fixação em piso;
- Hastes de suporte do alimentador, acopladores, esticadores, longarinas, parafusos, porcas e demais componentes necessários para montagem e completa operação da antena e alimentador.

GARANTIA: 48 (quarenta e oito) meses, contados da data do recebimento definitivo.

Unidade: UNIDADE

Quantidade: **01**

4.1.9. AMPLIFICADOR E MONITOR DE ÁUDIO

CARACTERÍSTICAS:

- Entradas balanceadas de áudio analógico em conector XLR e/ou TS;
- Entrada de áudio digital AES/EBU, em conector BNC e/ou XLR;
- Resposta em frequência mínima de 80 Hz a 16 kHz;
- Monitoração de nível de áudio via VU em barra de LED's ou painel de LCD;
- Saída para fone de ouvido com ajuste de volume;
- Alto-falantes embutidos;
- Gabinete padrão rack de 19" (dezenove polegadas);
- Tensão de alimentação 110/220 VAC, 60 Hz.

GARANTIA: 48 (quarenta e oito) meses, contados da data do recebimento definitivo.

Unidade: UNIDADE

Quantidade: **01**

MARCAS DE REFERÊNCIA: Fostex; Wohler.

4.1.10. ANTENA DE TRANSMISSÃO

CARACTERÍSTICAS:

- Tipo conjunto, composto por 4 elementos;
- Polarização circular;
- Ganho mínimo de 3,24 +/- 1,0 dBd na frequência de operação;
- Diagrama de irradiação omnidirecional;
- Circularidade na polarização circular;
- Capacidade para suportar potências de, no mínimo, 20 kW;
- Impedância de entrada de 50 Ohms;
- Sintonizada na frequência de **94,9 MHz**;
- Preenchimento de nulos proposto conforme análise prévia das características elétricas e mecânicas da antena e da região a ser atendida;
- Conector de entrada com flange padrão EIA 3-1/8";
- Elementos pressurizados;
- Montagem em **lateral de torre**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - FDM

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

OBSERVAÇÕES: com relação ao dimensionamento dos efeitos causados pela estrutura da torre no diagrama de irradiação da antena, devem ser considerados os seguintes fatores:

- Fixação do conjunto em trecho com seção reta quadrada de 3x3m;
- Instalação no vértice da torre posicionado a **270° NV**;

GARANTIA: 48 (quarenta e oito) meses, contados da data do recebimento definitivo.

Unidade: UNIDADE

Quantidade: **01**

MARCAS DE REFERÊNCIA: Mectrônica; Ideal; Dielectric; IF Telecom.

4.1.11. LINHA DE TRANSMISSÃO

CARACTERÍSTICAS:

- Diâmetro externo nominal de 3-1/8" (polegadas);
- Condutor interno e externo fabricados em cobre corrugado;
- Dielétrico de ar entre condutores com separadores fabricados em teflon ou polietileno;
- Isolamento protetor externo fabricado em polietileno de pelo menos 2mm de espessura;
- Impedância característica de 50 Ohms;
- Atenuação máxima admissível de 1,0 dB/100m na faixa de frequências de 88 a 108 MHz;
- Conectores com flanges compatíveis com o sistema de transmissão.

ACESSÓRIOS:

- Todo o material necessário ao aterramento e à fixação na estrutura da torre de transmissão e sua interligação com transmissor ou chave coaxial, incluindo trechos de linha rígida, conectores, curvas, luvas, abraçadeiras, suportes de fixação, dentre outros;

GARANTIA: 48 (quarenta e oito) meses, contados da data do recebimento definitivo.

Unidade: METRO

Quantidade: **70**

MARCAS DE REFERÊNCIA: RFS; Andrew.

4.1.12. PRESSURIZADOR PARA LINHA DE TRANSMISSÃO

CARACTERÍSTICAS:

- Compressor com vazão mínima de 5 L/min;
- Capacidade de pressurização máxima de 5 psi;
- Mostrador indicador de pressão de trabalho;
- Controle automático dos níveis mínimo e máximo de pressurização;
- Sistema desidratador a base de membrana;
- Tensão de alimentação 110/ 220 VAC - 60 Hz.

GARANTIA: 48 (quarenta e oito) meses, contados da data do recebimento definitivo.

Unidade: UNIDADE

Quantidade: **01**

MARCAS DE REFERÊNCIA: RFS; Andrew; Dietectric.

4.1.13. INSTALAÇÃO EM NATAL/RN

CARACTERÍSTICAS:

Serviço de instalação, ativação e aferição de desempenho dos equipamentos que compõem o **GRUPO 1: RECEPÇÃO, PROCESSAMENTO E TRANSMISSÃO** e se destinam ao Sistema de Transmissão da Estação de Rádio FM na cidade de Natal/RN:

- 01 (uma) antena parabólica;
- 02 (dois) receptores digitais de sinais de satélite DVB-S/S2;
- 02 (dois) receptores de FM estéreo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - FDM

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- 01 (um) monitor de modulação;
- 01 (um) amplificador e monitor de áudio;
- 01 (um) processador de áudio FM;
- 01 (um) transmissor para sinais de rádio FM;
- 01 (uma) carga resistiva para teste de transmissores;
- 01 (uma) chave coaxial de RF;
- 01 (uma) antena de transmissão;
- 70 (setenta) metros de linha de transmissão;
- 01 (um) pressurizador para linha de transmissão.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: **01**

4.2. GRUPO 2: ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA

4.2.1. NOBREAK TRIFÁSICO

CARACTERÍSTICAS:

- Potência de saída: **65 kVA**;
- Tensão nominal de entrada e saída: **220VAC / 220VAC trifásicos**;
- Distorção da tensão de saída inferior a 5%;
- Frequência de saída 60 Hz, +/- 5 %;
- Tipo de onda senoidal pura;
- Distorção harmônica menor que 5% para plena carga;
- Proteção contra descarga total das baterias;
- Bypass manual e automático;
- Protocolo SNMP;
- Registro de alarmes com identificação da falha;
- Religamento automático ao retorno da rede elétrica após desligamento por bateria baixa;
- Tempo de autonomia de 20 minutos em plena carga;
- Banco de baterias incluso.

GARANTIA: 48 (quarenta e oito) meses, contados da data do recebimento definitivo.

Unidade: UNIDADE

Quantidade: **01**

4.2.2. INSTALAÇÃO EM NATAL/RN

CARACTERÍSTICAS:

Serviço de instalação e ativação do equipamento que compõe o **GRUPO 2: ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA** e se destina à Estação de Rádio FM na cidade de Natal/RN:

- 01 (um) Nobreak 220VAC trifásico, 65kVA.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: **01**

5. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS

A indicação de marca ou modelo feita neste Termo de Referência, quando for o caso, é realizada para facilitação da descrição do objeto. Serão aceitos produtos com características técnicas similares ou superiores ao especificado.

6. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

A aquisição dos equipamentos de uma Estação de Rádio FM resulta da assinatura do Acordo de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - FDM

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

Cooperação Técnica, celebrado entre a Câmara dos Deputados e a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, objetivando a implantação e operação do Sistema de Transmissão de Rádio FM na cidade de Natal/RN, na frequência de 94,9MHz.

Diante do Acordo de Cooperação Técnica, a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte e a Câmara dos Deputados adotarão ações conjuntas visando à transmissão da Rede Legislativa de Rádio em Frequência Modulada (FM), compartilhada com a programação da Rádio Assembleia RN, em canal consignado à Câmara pelo Ministério das Comunicações, conforme Portaria nº 13.521 de 12/06/2024 publicada no D.O.U de 26/06/2024.

7. FORMA DE CONTRATAÇÃO

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por grupo de itens.

7.2. A adjudicação por grupo de itens ocorre quando os diversos itens que compõem o objeto são licitados agrupados, a fim de possibilitar a compatibilidade entre os equipamentos e logística. A fase de lances se processa para cada um deles, podendo haver adjudicatários distintos para diferentes grupos. Destaca-se que a execução será realizada por item.

Possibilidade de subcontratação

7.3. Será permitida somente a subcontratação parcial, especificamente no caso de serviços de torrista e instalação dos equipamentos, desde que previamente solicitada e expressamente autorizada pela equipe técnica designada pela contratante. A esta equipe cabe avaliar se a subcontratação cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários, impostos à contratada.

8. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA NA QUALIFICAÇÃO

8.1. Registro ou inscrição da licitante e dos responsáveis técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da região a que estiverem vinculados.

8.2. Declaração da licitante, na forma do modelo constante nos anexos, de que possuirá em seu quadro, na data prevista para assinatura do contrato, profissional(is) de nível superior detentor(es) de acervo(s) técnico(s) (individualmente ou em conjunto) relativo(s) à execução dos serviços a seguir descritos:

Grupo 1 - Recepção, processamento e transmissão: serviços de instalação e ativação de transmissor analógico de FM/TV com potência de saída de no mínimo 5kW ou transmissor digital de TV com potência de saída de, no mínimo, 2,0 kW, compatível em características com o objeto deste Termo; Sistema irradiante: serviços de instalação e ativação de sistema irradiante para transmissão analógica de FM/TV com capacidade para suportar potências de no mínimo 5kW ou para transmissão digital com capacidade para suportar potências de, no mínimo, 2,0 kW, compatível em características com o objeto deste Termo.

8.3. Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnico-operacional em nome da licitante, expedido(as) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante fornecido, instalado e ativado, satisfatoriamente:

Grupo 1 - Serviços de instalação e ativação de transmissor analógico de FM/TV com potência de saída de no mínimo 5kW ou transmissor digital de TV com potência de saída de, no mínimo, 2,0 kW, compatível em características com o objeto deste Termo; Serviços de instalação e ativação de sistema irradiante para transmissão analógica de FM/TV com capacidade para suportar potências de no mínimo 5kW ou para transmissão digital com capacidade para suportar potências de, no mínimo, 2,0 kW, compatível em características com o objeto deste Termo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - FDM

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

8.3.1. O(s) atestado(s) e/ou a(s) declaração(ões) deve(m) permitir a obtenção das seguintes informações:

- d) Indicação do CNPJ, razão social e endereço completo da pessoa jurídica emissora do documento;
- e) Informação do local e da data de expedição do documento;
- f) Descrição da data do início e do término da prestação dos serviços referenciados no documento.

8.3.2. O(s) atestado(s) e/ou a(s) declaração(ões) deverá(ão) preferencialmente estar impresso(as) em papel timbrado da pessoa jurídica que o(as) emitiu, com a descrição do nome completo, do cargo, da função e conter a assinatura legível do responsável e, adicionalmente, conter dados sobre contatos de telefone e correio eletrônico do responsável pela emissão do(s) documento(s).

9. SUSTENTABILIDADE

9.1. O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo.

9.2. A Contratada obriga-se a zelar para que seus dirigentes e demais colaboradores não pratiquem atos de discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe a Constituição Federal de 1988 em seu inciso IV do artigo 3º, inciso I do artigo 5º, e os artigos 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010.

9.3. A Contratada obriga-se a não praticar, de nenhuma forma, ações que lesionem a Dignidade da Pessoa Humana e a Valorização do Trabalho Humano protegidos nos artigos 1º e 170 da Constituição Federal, e que possam ser enquadradas nos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal (dispositivos que tratam do trabalho análogo ao de escravo e tráfico de pessoas para esse fim), Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004, que promulga o Protocolo de Palermo e as Convenções da OIT nos 29 e 105.

9.4. A Contratada obriga-se a, sempre que possível, utilizar insumos, meios e processos na produção/fabricação dos equipamentos e em sua instalação que visem:

- a) Garantir baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b) Sempre que possível, dar preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas e serviços de origem local;
- c) Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- d) Contribuir para a geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- e) O uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- f) Escolha de origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras;

9.5. O(s) bem(ns) fornecido(s) não conter(em) substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

9.6. A prevenção e/ou redução e a gestão de resíduos, observadas as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

9.7. A não emissão de poluentes ou sua redução ao nível mínimo indispensável;

9.8. Garantir que os materiais utilizados sejam constituídos, quando cabível, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

9.9. Garantir que as embalagens tenham o menor volume possível;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - FDM

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- 9.10.** A separação dos resíduos recicláveis decorrentes de embalagens e materiais de acondicionamento e proteção utilizados nos transportes decorrentes do eventual contrato e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis;
- 9.11.** Na execução contratual, manter os empregados utilizando os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, que deverão ser fornecidos pela contratada;
- 9.12.** Mapear os riscos econômicos que impactam a estratégia e a operação da empresa;
- 9.13.** Observar os aspectos culturais, no que couber, para o enfrentamento dos desafios ecológicos, econômicos e sociais que implicam em atenção ao desenvolvimento integrado da investigação política no campo da sustentabilidade;
- 9.14.** Definir padrão de conduta para atuação dos seus empregados e administradores no desempenho de duas atribuições e forma sustentáveis.
- 9.15.** Os licitantes deverão declarar que adquiriram os equipamentos para telecomunicação de fabricantes com inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 21 de agosto de 2021. Vista a Instrução Normativa IBAMA nº 12, de 20 de agosto de 2021, não se identificou a necessidade de exigir Cadastros Técnicos Federais de Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA).

10. EXECUÇÃO DO OBJETO: CONDIÇÕES DE ENTREGA, INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO E REALIZAÇÃO DE TESTES DE FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS

- 10.1.** O prazo de entrega, instalação, ativação e para aferição de desempenho dos equipamentos será o constante da proposta da Contratada, que não poderá ser superior a **90 (noventa)** dias, contados da data da assinatura do Contrato.
- 10.2.** Local de entrega, instalação, ativação e realização de testes de funcionamento dos equipamentos;
- 10.2.1.** Grupo 1: 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3, 3.1.4, 3.1.5, 3.1.6 (01 unidade), **3.1.7** (01 unidade), **3.1.9, 3.1.10, 3.1.11, 3.1.12** e Grupo 2: 3.2.1 no abrigo do transmissor da TV Assembleia RN, Rua São Pedro, 1000, bairro de Mãe Luíza, em Natal/RN, CEP: 59.014-245 (ponto de referência: reservatório da Companhia de Águas do RN – CAERN).
- 10.2.2.** Grupo 1: 3.1.8, 3.1.6 (01 unidade) e **3.1.7** (01 unidade) no estúdio da Rádio Assembleia RN, Assembleia Legislativa do RN, Praça Sete de Setembro, 120, Cidade Alta, em Natal/RN, CEP: 59.025-300.
- 10.3.** Dia/Horário: em dias úteis, das 8h às 14h00, em data acordada com a Divisão de Material e Patrimônio e Divisão de Operações Técnicas da Fundação Djalma Marinho.
- 10.4.** A Contratada deverá contatar a Divisão de Material e Patrimônio e a Divisão de Operações Técnicas da Fundação Djalma Marinho, por meio dos telefones (84) 3132-0560 e 3132-0567, para agendar a entrega, instalação, ativação e realização dos testes de funcionamento dos equipamentos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.
- 10.5.** É da responsabilidade da Contratada o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado.
- 10.6.** Os equipamentos fornecidos deverão ser novos e de primeiro uso e deverão ser entregues acompanhados, obrigatoriamente, de manuais de operação e de manutenção completos, incluindo plantas e diagramas elétricos e eletrônicos, catálogo de peças com cortes (vista explodida), descrição detalhada e código de fabricação de todos os componentes do equipamento, preferencialmente no idioma português ou, alternativamente, no inglês.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - FDM

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

10.7. A Assembleia Legislativa do RN, através da Fundação Djalma Marinho, fornecerá a infraestrutura mínima necessária à instalação dos equipamentos, composta por salas climatizadas, pontos de energia trifásicos, sistema de aterramento e torre de transmissão.

10.8. No prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contados da data da assinatura do contrato, a Contratada deverá, mediante agendamento junto à Divisão de Operações Técnicas da Fundação Djalma Marinho, inspecionar os locais de instalação dos equipamentos e emitir documento que relacione os requisitos de infraestrutura eventualmente necessários.

10.8.1. A inobservância do disposto neste item implicará, para todos os efeitos, a perfeita adequação da infraestrutura disponibilizada pela Assembleia Legislativa do RN / Fundação Djalma Marinho.

10.9. Todos os procedimentos técnicos adotados pela Contratada durante a instalação e ativação dos equipamentos fornecidos deverão observar as orientações do fabricante, além de outras estabelecidas pela Assembleia Legislativa do RN / Fundação Djalma Marinho.

10.10. Todos os materiais necessários à instalação dos equipamentos, tais como esteiras, cabos, conectores, suportes de fixação, etiquetas de identificação, abraçadeiras, dentre outros, serão fornecidos pela Contratada.

10.11. Todos os serviços necessários à instalação dos equipamentos e dispositivos que integram o objeto deste Termo serão executados pela Contratada, ressalvado o disposto no item **9.7**.

10.12. O atraso na execução dos serviços de instalação dos equipamentos que compõem o objeto do presente Termo, se comprovada a responsabilidade da Contratante, não será computado para efeito de contagem do prazo estabelecido no item **9.1**.

10.13. Caso o objeto ofertado seja importado, a Fundação Djalma Marinho poderá solicitar à Contratada, por ocasião da entrega do objeto e juntamente com a nota fiscal, comprovação da origem dos bens ofertados e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.

10.14. Condições especiais para os equipamentos e serviços constantes do Grupo 1 (recepção, processamento e transmissão).

10.14.1. Para dar início à instalação, a Contratada deverá entregar à Fundação Djalma Marinho, com antecedência mínima de 07 (sete) dias da data prevista para início da instalação dos equipamentos, os seguintes documentos:

- a) diagrama de fluxo de sinal contendo informações detalhadas da interligação de todos os equipamentos que integram o Grupo 1 do objeto deste Termo e demais materiais e dispositivos a serem utilizados na instalação e ativação dos sistemas de transmissão de rádio fornecidos;
- b) laudos de ensaio do transmissor fornecido, realizados em fábrica, para fins de avaliação do cumprimento das exigências deste Termo, na forma de relatórios técnicos devidamente cancelados pelo fabricante e assinados pelo profissional responsável por sua realização;
- c) Certificado de Homologação do transmissor, expedido pela Anatel, em conformidade com o Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução da Anatel nº 242, de 30 de novembro de 2000.

10.14.2. A Fundação Djalma Marinho deverá analisar os documentos apresentados e emitir parecer em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de seu recebimento.

10.14.3. Caso o parecer seja pela reprovação, a Contratada deverá apresentar, em até quinze dias contados da ciência do parecer, novos documentos para apreciação e aprovação da equipe técnica da Fundação Djalma Marinho.

10.14.4. O processo de instalação e ativação do transmissor deverá obedecer rigorosamente à orientação da Contratante e/ou seus parceiros locais, no tocante a:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - FDM

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- a) posicionamento dos equipamentos nos abrigos;
- b) fixação de cabos e esteiramento dentro das salas;
- c) conexão ao sistema de aterramento;
- d) conexão à rede elétrica fornecida;
- e) instalação física das antenas parabólicas.

10.14.5. A Contratada deverá fornecer todas as informações necessárias à perfeita integração dos sistemas de transmissão e de irradiação, bem como participar conjuntamente do procedimento de *turn-on*, conforme descrito no subitem **9.14.7**.

10.14.6. A Contratada deverá fornecer formalmente à Fundação Djalma Marinho, durante o transcurso do prazo estabelecido no item **9.1** deste título, as seguintes informações:

- a) listagem de peças mais vulneráveis ao desgaste, com a finalidade de dar informações à Fundação Djalma Marinho quanto à formação futura de estoque mínimo de peças de reposição;
- b) catálogo de peças de reposição, no qual seja mostrada a sequência de montagem, por intermédio de vistas explodidas das partes mecânicas do transmissor;
- c) todos os esquemas elétricos e eletrônicos do transmissor;
- d) rotinas de manutenção preventiva adequadas a todos os equipamentos fornecidos;
- e) documentação com todos os parâmetros dos componentes dos sistemas, incluindo as impressões das telas dos dispositivos gerenciáveis e todas as demais informações necessárias à recuperação das configurações originais dos equipamentos, em caso de falha ou necessidade de sua eventual substituição;
- f) relatório de contingência do sistema de transmissão contendo, no mínimo, as seguintes informações: redundâncias existentes (kit de peças *spare*, equipamentos sobressalentes, alternativas de configuração para manter o transmissor no ar), plano de contingência (ações a serem tomadas para minimizar eventual tempo de interrupção e maximizar a potência disponível para operação) e recomendações que se façam necessárias.

10.14.7. Todo o processo de instalação e ativação do Grupo 1 do objeto deverá ser coordenado pelo profissional ou grupo de profissionais da área de engenharia.

10.14.8. A substituição eventual do(s) profissional(is) habilitado(s) pode ocorrer, desde que devidamente autorizado pela Fundação Djalma Marinho, mediante a apresentação da mesma documentação exigida como comprovação da capacidade técnico-profissional.

10.14.9. A Contratada deverá providenciar junto ao fabricante, antes da instalação nos locais determinados, os ensaios do sistema irradiante em campo de provas, com o objetivo de comprovar suas características elétricas e diagramas de irradiação, considerando, inclusive, as possíveis deformações dos diagramas causadas pelas estruturas das torres de transmissão.

10.14.10. Os resultados dos procedimentos de ensaio do sistema irradiante deverão ser entregues para a Fundação Djalma Marinho, para fins de avaliação do cumprimento das exigências deste Termo, na forma de laudo técnico devidamente chancelado pelo fabricante e assinado pelo profissional responsável por sua realização.

10.14.11. Antes do início da instalação, a Contratada deverá apresentar, com vistas à aprovação por parte da Fundação Djalma Marinho, um plano de trabalho completo, envolvendo as adequações eventualmente necessárias à montagem do sistema irradiante e lançamento, instalação e conexão das respectivas linhas de transmissão.

10.14.12. Todo o processo de instalação e ativação do sistema irradiante deverá ser coordenado por profissional da área de engenharia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - FDM

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

10.14.13. Instalado o sistema irradiante, a Contratada deverá realizar, por meio de instrumental adequado, medidas de parâmetros críticos de antenas como relação de onda estacionária, perda de retorno e resposta de frequência, com vistas à apresentação para a Fundação Djalma Marinho.

10.14.14. A Contratada deverá emitir documento, datado e assinado pelo responsável técnico pelas instalações, atestando que o sistema irradiante apresenta condições de ser conectado ao transmissor e que eventuais danos causados aos equipamentos por inadequação técnica do referido sistema será de sua inteira responsabilidade.

10.14.15. Comprovada a adequação técnica e perfeita instalação de todos os equipamentos, será autorizado pela Fundação Djalma Marinho o início dos procedimentos de conexão (*turn-on*) do sistema irradiante ao respectivo transmissor a ser realizado pela Contratada responsável pelo fornecimento do grupo do objeto.

10.14.15.1. Os procedimentos de *turn-on* deverão ser acompanhados por representante da empresa responsável pela instalação do transmissor.

10.14.16. Considerando o sistema de transmissão fornecido operando em potência nominal, a Contratada deverá proceder ao mapeamento dos níveis de intensidade de campo irradiados pela emissora, com a realização de pelo menos 100 (cem) pontos de medição, tabulados por intensidade e coordenada geográfica, tomados sobre radiais uniformemente distribuídas dentro das respectivas Áreas de Serviço Urbanas, visando à avaliação do rendimento da antena de transmissão e a efetividade de sua cobertura.

10.14.17. As coordenadas geográficas a que se refere o subitem **9.14.16** deste título deverão ser medidas por aparelho de GPS e apresentadas em arquivos (extensão kmz) cujo formato permita a exportação para o programa Google Earth.

10.14.18. Adicionalmente, com o objetivo de também avaliar o rendimento da antena de transmissão e a efetividade de sua cobertura, em termos qualitativos e/ou comparativos, deverão ser realizadas medidas de intensidade de campo das demais emissoras de Rádio FM instaladas na localidade.

11. RECEBIMENTO (REGIME DE EXECUÇÃO)

11.1. O recebimento seguirá o disposto no art.140 da Lei 14.133/21.

11.2. Os equipamentos serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento e definitivamente, no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento provisório, após a verificação, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

11.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor, consoante o § 2º do art. 140 da Lei 14.133/21.

11.4. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram fornecidos em desacordo com as especificações contidas no contrato firmado, na respectiva proposta de preços e no Termo de Referência, depois da contratada ser devidamente notificada/comunicada, esta terá o prazo improrrogável de **5 (cinco) dias úteis** para entregá-los, desta vez, dentro das referidas especificações.

11.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - FDM

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

11.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético- profissional pela perfeita execução do contrato.

11.7. O aceite/aprovação dos serviços pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do serviço ou disparidades com as especificações estabelecidas verificadas, posteriormente, garantindo-se a Fundação Djalma Marinho as faculdades previstas na Lei nº 8.078/90.

11.8. Assim, serão emitidos pela Fundação Djalma Marinho:

- a) Aceite de Entrega: **em até 15 (dez) dias** após a efetiva entrega de todos os volumes e da verificação dos quantitativos e da conformidade técnica dos volumes entregues correspondentes aos equipamentos e demais componentes da solução, observando a proposta da Contratada;
- b) Aceite de Instalação: **em até 15 (quinze) dias** após a conclusão dos serviços de instalação, independentemente dos procedimentos de *turn-on* disciplinados no subitem **9.14.15** deste documento;
- c) Aceite Definitivo: **em até 15 (quinze) dias** após a conclusão dos serviços de instalação, ativação e aferição de desempenho do objeto, em conformidade com o item **9** deste Termo.

12. DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

12.1. O prazo de garantia dos equipamentos fornecidos contra quaisquer defeitos de fabricação, defeitos técnicos ou impropriedades, será de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

12.2. A contratada deverá prestar os serviços de manutenção corretiva, independentemente de ser ou não fabricante, bem como substituir todas as peças, partes e todos os componentes que apresentem quebras ou desgastes pelo uso, defeitos de fabricação ou divergências com as especificações técnicas, sem qualquer tipo de faturamento adicional.

12.3. A manutenção corretiva consiste na série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos e demais componentes dos Sistemas ofertados em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive, substituições de peças e partes.

12.4. A manutenção corretiva será realizada durante o período de garantia, a qualquer tempo, mediante solicitação do Fiscal do Contrato, por escrito, sem ônus adicionais para a Contratante.

12.5. A Contratada deverá confirmar o recebimento da solicitação de serviço de manutenção enviada pela Contratante, em até 2 (duas) horas, contadas a partir do envio, em horário comercial.

12.6. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados, preferencialmente, nos locais onde os equipamentos forem entregues ou instalados em seu destino final, conforme o caso.

12.7. O prazo máximo de atendimento, entendido como o tempo decorrido entre a confirmação do recebimento da comunicação do defeito efetuada pela Contratante à Contratada, por escrito, e a efetiva reparação do equipamento ou componente em seu estado normal de funcionamento, será de até 5 (cinco) dias corridos.

12.8. Quando não for possível a realização dos serviços em seus locais de instalação, os equipamentos, tais como transmissor, antenas, nobreak, peças e acessórios que compõem a solução, serão temporariamente retirados para conserto e serão devolvidos à contratante em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação enviada pela contratante, ficando a remoção e o transporte sob inteira responsabilidade da contratada.

12.9. Caso haja necessidade de retirada de equipamentos, peças ou componentes dos locais onde estiverem instalados os equipamentos para manutenção, será necessária autorização formal de saída, a ser concedida pela Contratante ao empregado da Contratada, formalmente identificado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - FDM
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

12.10. A Contratada comunicará, por escrito, aos Fiscais do Contrato a retirada e a devolução de equipamento retirado para manutenção.

12.11. Terminado o procedimento de manutenção corretiva, a Contratada apresentará um relatório técnico circunstanciado contendo a descrição do defeito e as providências adotadas pelo técnico responsável.

12.12. A Contratante poderá, a qualquer tempo, efetuar a adequada conexão dos equipamentos a outros compatíveis tecnicamente, sem prejuízo das condições de garantia.

Substituição de Equipamentos:

12.13. Reserva-se à Contratante o direito de exigir, durante o período de garantia, em comunicação por escrito à Contratada, a substituição de equipamento defeituoso por outro novo e de primeiro uso, de marca e modelo iguais ou atualizados ao originalmente ofertado.

12.14. A referida substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da confirmação do recebimento da comunicação, nos seguintes casos:

- a) se, findo o prazo estabelecido para manutenção corretiva, esse não tenha sido realizado e atestado pela Fiscalização do Contrato;
- b) se o equipamento apresentar o mesmo defeito após ser reparado pela terceira vez, em um período de 6 (seis) meses, cabendo, nesse caso, ao Fiscal do Contrato emitir laudo técnico, comprovando que o equipamento não está funcionando a contento.

12.15. A substituição definitiva será admitida a critério da Contratante, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento ofertado em relação àquele a ser substituído.

12.16. Na hipótese prevista no subitem **11.13**, havendo impossibilidade de substituição por equipamento de marca e modelo iguais ao originalmente fornecido, poderá, a critério da contratante, ser admitida a substituição por outro, cujas características técnicas sejam as mesmas ou superiores às do equipamento substituído, no prazo estabelecido no subitem **11.14**.

12.17. A Contratada deverá disponibilizar número de telefone, e-mails ou outro meio hábil para comunicação pela Contratante, durante o período de garantia.

12.18. Durante o período de garantia, as despesas com a desmontagem, a montagem, a substituição de peças, ou de componentes como um todo e o transporte para o atendimento das condições previstas neste item, correrão por conta da Contratada, não cabendo à Contratante quaisquer ônus.

13. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias a contar do atesto da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, salvo quando houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência, depois de entregues os materiais e serviços adquiridos por meio de depósito em conta corrente, mediante ordem bancária.

13.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação por igual período, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. A nota fiscal deverá ser apresentada devidamente preenchida e discriminada, em nome da Fundação Djalma Marinho, CNPJ nº 07.185.524/0001-43.

13.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à fornecedora e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - FDM
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

situação ou apresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Fundação Djalma Marinho.

13.5. No momento de apresentação de cada Nota Fiscal/Fatura ou documento de cobrança equivalente, deverá vir acompanhada de prova de regularidade fiscal da CONTRATADA, com a apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativos) de Débitos Trabalhista;
- b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativos) de Débitos Municipais;
- c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativos) de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativos) de Débitos Federais (CONJUNTAS);
- e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

13.6. Não estando em dia com as certidões negativas, a ausência das mesmas não configurará impedimento ao pagamento, porém a empresa será notificada para regularização fiscal.

14. DA VISTORIA TÉCNICA

14.1. Durante o prazo de elaboração de propostas, ficarão disponíveis os locais onde serão executados os serviços de instalação e ativação para realização de vistorias técnicas agendadas, para fins de conhecimento dos locais e das dependências onde serão executados os serviços, da natureza, da área e das condições de sua execução.

14.2. As vistorias técnicas serão agendadas junto à Divisão de Operações Técnicas, por meio dos telefones (84) 3132-0560 e 3132-0567.

14.3. Não tendo realizado a vistoria de que trata este título, a licitante não poderá arguir desconhecimento do local, da área, ou da infraestrutura existente.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

15.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1.1. A Contratada deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.1.2. Além do que determinado neste Termo, a Contratada cumprirá as instruções complementares da Fundação Djalma Marinho, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos locais de prestação dos serviços.

15.1.3. A Contratada assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Fundação Djalma Marinho, ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

15.1.4. A Contratada comunicará, verbal e imediatamente, à Fundação Djalma Marinho, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

15.1.5. Os empregados da Contratada, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da Fundação Djalma Marinho, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

15.1.6. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da Contratada e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - FDM

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

15.1.7. A Contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

15.1.8. A Contratada fica obrigada a apresentar à Fundação Djalma Marinho, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

15.1.9. Caberá à Contratada providenciar, junto ao CREA competente, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa aos serviços objeto deste contrato, de acordo com a legislação vigente, **antes do início dos serviços.**

15.1.10. O serviço de instalação somente poderá ser iniciado após a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica.

15.1.11. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Termo.

15.1.12. Os equipamentos ofertados deverão contar com o atendimento de garantia na rede de assistência autorizada pelo fabricante, caso seja necessário.

15.1.13. A Contratada deverá atender as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.

15.1.14. Manter preposto aceito pela Administração no local da prestação do serviço para representá-lo na execução do contrato, durante o processo de entrega e instalação do sistema;

15.1.15. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (Lei nº 14.133/2021, art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

15.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se:

15.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

15.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

15.2.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

15.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

15.2.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.2.6. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

15.2.7. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no Contrato;

15.2.8. Não praticar atos de ingerência na administração da contratada (art. 48 da Lei nº 14.133/2021);



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - FDM

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

15.2.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

15.2.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

15.2.11. Parágrafo Único. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

15.2.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.13. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pela Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

15.2.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

17. VALOR ESTIMADO

17.1. O valor estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas, visto que essa circunstância fomenta a competitividade no processo de contratação e, por consequência, leva a resultados mais vantajosos para a Administração.

17.2. O valor estimado total da contratação é aquele apresentado no Estudo Técnico Preliminar, realizado por pesquisa da Divisão de Material e Patrimônio.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Fundação Djalma Marinho, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: XX.XXX

Função: XX

Sub-função: XXX

Programa: XXX

Ação: XXXXXX

Natureza: XXXXXX

Sub-elemento: XXX

Fonte de Recurso: XXX

19. DAS PENALIDADES

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - FDM

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- d) Multa:

Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

Parágrafo Único. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem **18.1**, 15% a 30% do valor do Contrato;

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem **18.1**, de 10% a 15% do valor do Contrato;

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem **18.1**, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato;

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem **18.1**, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato;

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem **18.1**, a multa será de 0,5% a 1% do valor do Contrato.

19.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

19.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - FDM

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

19.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

19.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

19.11. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

20. MODELO DE GESTÃO

20.1. O servidor PAULO ANTONIO DA SILVA BEZERRA, matrícula nº 201757-1, será gestor fiscal titular, e o servidor FRANCISCO GEILSON SILVA DE ARRUDA JÚNIOR, matrícula nº 206743-9, será o gestor fiscal substituto, e exercerão a fiscalização do contrato, registrando todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas; também, adotarão as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - FDM

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- 20.2.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 20.3.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 20.4.** As comunicações entre a Fundação Djalma Marinho e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 20.5.** A Fundação Djalma Marinho poderá convocar representante da empresa contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 20.6.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Fundação Djalma Marinho poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 20.7.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), cabendo ao responsável pelo recebimento, designado pela Contratante, a emissão do termo de recebimento ou de rejeição.
- 20.8.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 20.9.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 20.10.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 20.11.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 20.12.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 20.13.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.
- 20.14.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 20.15.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 20.16.** Além do disposto acima, a fiscalização contratual observará a Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, no que couber, e os dispositivos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - FDM

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

20.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

20.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

20.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

20.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

20.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

20.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

20.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

21. VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

22. DO TREINAMENTO TÉCNICO E OPERACIONAL

22.1. A Contratada deverá promover treinamento, com vistas à capacitação técnica e operacional para os técnicos que tiverem acompanhando o fornecimento, designados pela Contratante, a ser ministrado logo após a conclusão dos serviços de montagem, instalação e integração do transmissor e respectivos acessórios que o integram, no local da instalação do Sistema de Transmissão.

22.2. Para os demais itens, não se aplica este tópico, pois não está previsto treinamento.

22.3. Serão de responsabilidade da Contratada os custos relativos ao treinamento, tais como: diárias, passagens, locomoção e alimentação do instrutor, inclusive o fornecimento de todo o material didático-pedagógico necessário.

22.4. O treinamento será realizado no local de instalação, após a conclusão dos serviços.

22.5. O conteúdo programático a ser ministrado aos técnicos indicados pela Contratante deve contemplar as atividades operacionais e técnicas dos Sistemas fornecidos e respectivos acessórios que o integram, compreendendo, no mínimo, os seguintes requisitos:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - FDM**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- a. Conceitos básicos de manutenção e operação;
- b. Instruções de limpeza e conservação;
- c. Análise de falhas, com apontamento dos problemas comuns;
- d. Operação e supervisão remota;
- e. Outras informações recomendadas pelo fabricante dos transmissores;
- f. Atualizações de firmwares e softwares de uso operacional do equipamento.

23. DAS INFORMAÇÕES

Maiores esclarecimentos ou quaisquer outras informações suplementares com relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Termo, poderão ser obtidos junto à Divisão de Material e Patrimônio, no horário das 08h às 14h, de segunda a sexta-feira, telefone: **(84)3132-0567**.

Natal/RN, 07 de março de 2025.

PAULO ANTONIO DA SILVA BEZERRA
Chefe de Divisão de Operações Técnicas

FRANCISCO GEILSON SILVA DE ARRUDA JÚNIOR
Chefe de Divisão de Material e Patrimônio



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - FDM
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

Anexo II - ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA
(Processo Administrativo n.º 188/2024 - FDM)

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa:
_____, inscrita sob o CNPJ:
_____, representada por _____, CPF
_____, compareceu à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte e
tomou conhecimento das instalações da Rádio e TV Assembleia RN, bem como das condições para a execução
dos serviços previstos no Termo de Referência do Processo Administrativo nº:188/2024.

Natal/RN, ____/____/____.

(Representante da Fundação Djalma Marinho)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - FDM
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

Anexo III - FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO

DECLARAÇÃO
(Processo Administrativo n.º 188/2024 - FDM)

A empresa, CNPJ:, situada
....., telefone:....., por meio do seu representante
legal, o(a) Sr(a)....., CPF:, em cumprimento ao disposto no
item **“7. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA NA QUALIFICAÇÃO”**, do Termo de Referência, declara, sob as
sanções cabíveis, que possuirá em seu quadro, na data prevista para a assinatura do contrato, profissional(is)
de nível superior detentor(es) de acervo(s) técnico(s) (individualmente ou em conjunto), relativo(s) à
execução dos serviços descritos na referida alínea.

Local e data

(nome e assinatura do declarante)

Natal, ____ de _____ de _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - FDM
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARENTESCO
(Usar papel timbrado da empresa)

PREGÃO Nº. xx – AL/RN

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____ (endereço da empresa), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF/MF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que, no certame licitatório em epígrafe, atende ao art. 9º¹, III, §§ 3º e 4º, da Lei 8.666/93, por:

1. Inexistir em sua composição integrantes com impedimento em participar em Licitações e Contratos Administrativos ou qualquer infringência aos princípios do *caput* DO Art. 37² da Constituição Federal de 1988;
2. Não possuir em seu quadro societário, ou funcional que detenha poder decisório (gerentes ou diretores), integrante que seja agente político do Poder Legislativo ou entidade contratante, ocupantes de cargos de Direção, Chefia ou responsável pela licitação;
3. Não possuir em seu quadro societário, ou funcional que detenha poder decisório (gerentes ou diretores), integrante que seja conjugue, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

() Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes, diretores SÃO CÔNJUGES, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros vinculados a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, abaixo identificado(s):

Local e data,

Carimbo (ou nome legível) e assinatura
Representante legal

¹ Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

(...) III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (...)

§ 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.

² Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - FDM
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

**MINUTA DO CONTRATO N.º XX/2025 PARA
FORNECIMENTO DO CONJUNTO DE EQUIPAMENTOS DE
UMA ESTAÇÃO DE RÁDIO FM, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXX.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.185.524/0001-43, com sede na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, à Rua Jaguarari, 1234, Barro Vermelho, representada neste ato por seu Diretor Executivo, Júlio César de Queiroz Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº. 722.161.664-72, residente e domiciliado neste município, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXX**, com sede na Av. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXX, carteira de identidade nº XXXXXX, inscrito no CPF/MF sob nº XXXXXXXXXXXX doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 188/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. XX/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

23.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento do conjunto de equipamentos de uma Estação de Rádio FM, incluindo serviços de instalação na cidade de Natal/RN, ativação e aferição de desempenho, com garantia de funcionamento pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas neste Contrato.

23.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

23.2.1. O Termo de Referência;

23.2.2. O Edital da Licitação do Pregão Eletrônico nº XX/2025;

23.2.3. A Proposta da CONTRATADA;

23.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA deverá fornecer o material, conforme especificações abaixo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - FDM
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade
GRUPO 1 – RECEPÇÃO, PROCESSAMENTO E TRANSMISSÃO			
01	Transmissor para sinais de Rádio em FM, conforme item 3.1.1 do TR	UND	01
02	Carga resistiva para teste de transmissores, conforme item 3.1.2 do TR	UND	01
03	Chave coaxial de RF, conforme item 3.1.3 do TR	UND	01
04	Processador de Áudio FM, conforme item 3.1.4 do TR	UND	01
05	Monitor de modulação, conforme item 3.1.5 do TR	UND	01
06	Receptor digital de sinais de satélite, conforme item 3.1.6 do TR	UND	02
07	Receptor FM Estéreo, conforme item 3.1.7 do TR	UND	02
08	Antena parabólica, conforme item 3.1.8 do TR	UND	01
09	Amplificador e monitor de áudio, conforme item 3.1.9 do TR	UND	01
10	Antena de transmissão, conforme item 3.1.10 do TR	UND	01
11	Linha de transmissão, conforme item 3.1.11 do TR	METRO	70
12	Pressurizador para linha de transmissão, conforme item 3.1.12 do TR	UND	01
GRUPO 2 – ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA			
13	Nobreak trifásico, conforme item 3.2.1 do TR	UND	01

2.2. Está incluso o Serviço de instalação, ativação e aferição de desempenho dos equipamentos que compõem o GRUPO 1: RECEPÇÃO, PROCESSAMENTO E TRANSMISSÃO e se destinam ao Sistema de Transmissão da Estação de Rádio FM na cidade de Natal/RN.

2.3. Está incluso o Serviço de instalação e ativação do equipamento que compõe o GRUPO 2: ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA e se destina à Estação de Rádio FM na cidade de Natal/RN.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

2.1. O valor deste contrato é R\$ XXXXX (XXXXXXX), valor conforme demonstrativo a seguir:

Item	Descrição	Unidade de medida	Quant	Valor Unitário	Valor Total
GRUPO 1 - RECEPÇÃO, PROCESSAMENTO E TRANSMISSÃO					
01	Transmissor para sinais de Rádio em FM	UND	01	XXXX	XXXXXX
02	Carga resistiva para teste de transmissores	UND	01	XXXX	XXXXXX
03	Chave coaxial de RF	UND	01	XXXX	XXXXXX



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - FDM

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

04	Processador de Áudio FM	UND	01	XXXX	XXXXXX
05	Monitor de modulação	UND	01	XXXX	XXXXXX
06	Receptor digital de sinais de satélite	UND	02	XXXX	XXXXXX
07	Receptor FM Estéreo	UND	02	XXXX	XXXXXX
08	Antena parabólica	UND	01	XXXX	XXXXXX
09	Amplificador e monitor de áudio	UND	01	XXXX	XXXXXX
10	Antena de transmissão	UND	01	XXXX	XXXXXX
11	Linha de transmissão	METRO	70	XXXX	XXXXXX
12	Pressurizador para linha de transmissão	UND	01	XXXX	XXXXXX
13	Instalação em Natal/RN	SERVIÇO	01	XXXX	XXXXXX
GRUPO 2 – ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA					
14	Nobreak trifásico	UND	01	XXXX	XXXXXX
15	Instalação em NATAL/RN	SERVIÇO	01	XXXX	XXXXXX

3.2. Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega, instalação, ativação e para aferição de desempenho dos equipamentos será de até 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura do Contrato.

4.2. Local de entrega, instalação, ativação e realização de testes de funcionamento dos equipamentos;

4.2.1. Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 (01 unid.), 7 (01 unid.), 9, 10, 11, 12 e 13: no abrigo do transmissor da TV Assembleia RN, Rua São Pedro, 1000, bairro de Mãe Luíza, em Natal/RN, CEP: 59.014-245;

4.2.2. Itens 6 (01 unid), 7 (01 unid) e 8: no estúdio da Rádio Assembleia RN, Assembleia Legislativa do RN, Praça Sete de Setembro, 120, Cidade Alta, em Natal/RN, CEP: 59.025-300.

4.3. Dia/Horário: em dias úteis, das 8h às 14h00, em data acordada com a Divisão de Material e Patrimônio e Divisão de Operações Técnicas da CONTRATANTE.

4.4. A CONTRATADA deverá contatar a Divisão de Material e Patrimônio e a Divisão de Operações Técnicas da Fundação Djalma Marinho, por meio dos telefones (84) 3132-0560 e 3132-0567, para agendar a entrega, instalação, ativação e realização dos testes de funcionamento dos equipamentos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

4.5. É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado.

4.6. Os equipamentos fornecidos deverão ser novos e de primeiro uso e deverão ser entregues acompanhados, obrigatoriamente, de manuais de operação e de manutenção completos, incluindo plantas e diagramas elétricos e eletrônicos, catálogo de peças com cortes (vista explodida), descrição detalhada e



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - FDM

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

código de fabricação de todos os componentes do equipamento, preferencialmente no idioma português ou, alternativamente, no inglês.

4.7. A Assembleia Legislativa do RN, através da CONTRATANTE, fornecerá a infraestrutura mínima necessária à instalação dos equipamentos, composta por salas climatizadas, pontos de energia trifásicos, sistema de aterramento e torre de transmissão.

4.8. No prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura do contrato, a Contratada deverá, mediante agendamento junto à Divisão de Operações Técnicas da CONTRATANTE, inspecionar os locais de instalação dos equipamentos e emitir documento que relacione os requisitos de infraestrutura eventualmente necessários.

4.8.1. A inobservância do disposto neste item implicará, para todos os efeitos, a perfeita adequação da infraestrutura disponibilizada pela Assembleia Legislativa do RN /CONTRATANTE.

4.9. Todos os procedimentos técnicos adotados pela CONTRATADA durante a instalação e ativação dos equipamentos fornecidos deverão observar as orientações do fabricante, além de outras estabelecidas pela CONTRATANTE.

4.10. Todos os materiais necessários à instalação dos equipamentos, tais como esteiras, cabos, conectores, suportes de fixação, etiquetas de identificação, abraçadeiras, dentre outros, serão fornecidos pela CONTRATADA.

4.11. Todos os serviços necessários à instalação dos equipamentos e dispositivos que integram o objeto deste Termo serão executados pela CONTRATADA, ressalvado o disposto no item 4.7.

4.12. O atraso na execução dos serviços de instalação dos equipamentos que compõem o objeto do presente Termo, se comprovada a responsabilidade da CONTRATANTE, não será computado para efeito de contagem do prazo estabelecido no item 4.1.

4.13. Caso o objeto ofertado seja importado, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da entrega do objeto e juntamente com a nota fiscal, comprovação da origem dos bens ofertados e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.

4.14. Condições especiais para os equipamentos e serviços constantes do Grupo 1 (recepção, processamento e transmissão).

4.14.1. Para dar início à instalação, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 07 (sete) dias da data prevista para início da instalação dos equipamentos, os seguintes documentos:

- d) diagrama de fluxo de sinal contendo informações detalhadas da interligação de todos os equipamentos que integram o Grupo 1 do objeto deste Termo e demais materiais e dispositivos a serem utilizados na instalação e ativação dos sistemas de transmissão de rádio fornecidos;
- e) laudos de ensaio do transmissor fornecido, realizados em fábrica, para fins de avaliação do cumprimento das exigências deste Termo, na forma de relatórios técnicos devidamente cancelados pelo fabricante e assinados pelo profissional responsável por sua realização;
- f) Certificado de Homologação do transmissor, expedido pela Anatel, em conformidade com o Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução da Anatel nº 242, de 30 de novembro de 2000.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - FDM

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

4.14.2. A CONTRATANTE deverá analisar os documentos apresentados e emitir parecer em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de seu recebimento.

4.14.3. Caso o parecer seja pela reprovação, a CONTRATADA deverá apresentar, em até quinze dias contados da ciência do parecer, novos documentos para apreciação e aprovação da equipe técnica da CONTRATANTE.

4.14.4. O processo de instalação e ativação do transmissor deverá obedecer rigorosamente à orientação da CONTRATANTE e/ou seus parceiros locais, no tocante a:

- f) posicionamento dos equipamentos nos abrigos;
- g) fixação de cabos e esteiramento dentro das salas;
- h) conexão ao sistema de aterramento;
- i) conexão à rede elétrica fornecida;
- j) instalação física das antenas parabólicas.

4.14.5. A CONTRATADA deverá fornecer todas as informações necessárias à perfeita integração dos sistemas de transmissão e de irradiação, bem como participar conjuntamente do procedimento de *turn-on*, conforme descrito no subitem 4.14.7.

4.14.6. A CONTRATADA deverá fornecer formalmente à CONTRATANTE, durante o transcurso do prazo estabelecido no item 4.1 deste título, as seguintes informações:

- g) listagem de peças mais vulneráveis ao desgaste, com a finalidade de dar informações à CONTRATANTE quanto à formação futura de estoque mínimo de peças de reposição;
- h) catálogo de peças de reposição, no qual seja mostrada a sequência de montagem, por intermédio de vistas explodidas das partes mecânicas do transmissor;
- i) todos os esquemas elétricos e eletrônicos do transmissor;
- j) rotinas de manutenção preventiva adequadas a todos os equipamentos fornecidos;
- k) documentação com todos os parâmetros dos componentes dos sistemas, incluindo as impressões das telas dos dispositivos gerenciáveis e todas as demais informações necessárias à recuperação das configurações originais dos equipamentos, em caso de falha ou necessidade de sua eventual substituição;
- l) relatório de contingência do sistema de transmissão contendo, no mínimo, as seguintes informações: redundâncias existentes (kit de peças *spare*, equipamentos sobressalentes, alternativas de configuração para manter o transmissor no ar), plano de contingência e recomendações que se façam necessárias.

4.14.7. Todo o processo de instalação e ativação do Grupo 1 do objeto deverá ser coordenado pelo profissional ou grupo de profissionais da área de engenharia.

4.14.8. A substituição eventual do(s) profissional(is) habilitado(s) pode ocorrer, desde que devidamente autorizada pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da mesma documentação exigida como comprovação da capacidade técnico-profissional.

4.14.9. A CONTRATADA deverá providenciar junto ao fabricante, antes da instalação nos locais determinados, os ensaios do sistema irradiante em campo de provas, com o objetivo de comprovar suas características elétricas e diagramas de irradiação, considerando, inclusive, as possíveis deformações dos diagramas causadas pelas estruturas das torres de transmissão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - FDM
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

4.14.10. Os resultados dos procedimentos de ensaio do sistema irradiante deverão ser entregues para a CONTRATANTE, para fins de avaliação do cumprimento das exigências deste Termo, na forma de laudo técnico devidamente cancelado pelo fabricante e assinado pelo profissional responsável por sua realização.

4.14.11. Antes do início da instalação, a CONTRATADA deverá apresentar, com vistas à aprovação por parte da CONTRATANTE, um plano de trabalho completo, envolvendo as adequações eventualmente necessárias à montagem do sistema irradiante e lançamento, instalação e conexão das respectivas linhas de transmissão.

4.14.12. Todo o processo de instalação e ativação do sistema irradiante deverá ser coordenado por profissional da área de engenharia.

4.14.13. Instalado o sistema irradiante, a CONTRATADA deverá realizar, por meio de instrumental adequado, medidas de parâmetros críticos de antenas como relação de onda estacionária, perda de retorno e resposta de frequência, com vistas à apresentação para a CONTRATANTE.

4.14.14. A CONTRATADA deverá emitir documento, datado e assinado pelo responsável técnico pelas instalações, atestando que o sistema irradiante apresenta condições de ser conectado ao transmissor e que eventuais danos causados aos equipamentos por inadequação técnica do referido sistema será de sua inteira responsabilidade.

4.14.15. Comprovada a adequação técnica e perfeita instalação de todos os equipamentos, será autorizado o início dos procedimentos de conexão (*turn-on*) do sistema irradiante ao respectivo transmissor a ser realizado pela CONTRATADA responsável pelo fornecimento do grupo do objeto.

4.14.15.1. Os procedimentos de *turn-on* deverão ser acompanhados por representante da CONTRATADA responsável pela instalação do transmissor.

4.14.16. Considerando o sistema de transmissão fornecido operando em potência nominal, a CONTRATADA deverá proceder ao mapeamento dos níveis de intensidade de campo irradiados pela emissora, com a realização de pelo menos 100 (cem) pontos de medição, tabulados por intensidade e coordenada geográfica, tomados sobre radiais uniformemente distribuídas dentro das respectivas Áreas de Serviço Urbanas, visando à avaliação do rendimento da antena de transmissão e a efetividade de sua cobertura.

4.14.17. As coordenadas geográficas a que se refere o subitem 4.14.16 deste título deverão ser medidas por aparelho de GPS e apresentadas em arquivos (extensão kmz) cujo formato permita a exportação para o programa Google Earth.

4.14.18. Adicionalmente, com o objetivo de também avaliar o rendimento da antena de transmissão e a efetividade de sua cobertura, em termos qualitativos e/ou comparativos, deverão ser realizadas medidas de intensidade de campo das demais emissoras de Rádio FM instaladas na localidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste Contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da FDM, na classificação abaixo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - FDM
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

Unidade Orçamentária: 01201 – Fundação Djalma Marinho

Função: 01 – Legislativa

Sub-função: 031 – Ação Legislativa

Programa: 0106 – Fortalecimento da Ação Legislativa

Ação: 160701 – Modernização e Ampliação da TV e Rádio Assembleia

Natureza: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Natureza: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte: 0500 – Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - FDM

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

8.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.2. A nota fiscal deverá ser apresentada devidamente preenchida e discriminada, em nome da Fundação Djalma Marinho, CNPJ 07.185.524/0001-43.

8.3. No momento de apresentação de cada Nota Fiscal/Fatura, deverá vir acompanhada de prova de regularidade fiscal da CONTRATADA, com a apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativos) de Débitos Trabalhista;
- b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativos) de Débitos Municipais;
- c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativos) de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativos) de Débitos Federais (CONJUNTAS);
- e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

8.3.1. Não estando em dia com as certidões negativas, a ausência das mesmas não configurará impedimento ao pagamento, porém a empresa será notificada para regularização fiscal.

8.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que se providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

8.6. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.7. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA/IBGE de correção monetária.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA deve ainda as obrigações seguintes:

9.1.1. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.1.2. Além do que determinado neste Termo, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares da CONTRATANTE, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos locais de prestação dos serviços;

9.1.3. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE, ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - FDM

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- 9.1.4. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, à CONTRATANTE, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;
- 9.1.5. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação;
- 9.1.6. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta;
- 9.1.7. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar;
- 9.1.8. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 9.1.9. Caberá à CONTRATADA providenciar, junto ao CREA competente, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa aos serviços objeto deste contrato, de acordo com a legislação vigente, antes do início dos serviços;
- 9.1.10. O serviço de instalação somente poderá ser iniciado após a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica;
- 9.1.11. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Termo, exceto o item 6.3 do Termo de Referência;
- 9.1.12. Os equipamentos ofertados deverão contar com o atendimento de garantia na rede de assistência autorizada pelo fabricante, caso seja necessário;
- 9.1.13. A CONTRATADA deverá atender as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho;
- 9.1.14. Manter preposto aceito pela Administração no local da prestação do serviço para representá-lo na execução do contrato, durante o processo de entrega e instalação do sistema;
- 9.1.15. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (Lei nº 14.133/2021, art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 9.1.16. Em conformidade com o art. 116 da Lei 14.133, de 2021, a CONTRATADA deverá comprovar de que mantém a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, mediante a indicação dos empregados que preenchem as referidas vagas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - FDM
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

10.1. A CONTRATANTE obriga-se:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

10.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

10.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

10.1.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e no Contrato;

10.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA;

10.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

10.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do pedido e apresentação dos comprovantes;

10.1.12. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pela Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

11.1. O recebimento seguirá o disposto no art.140 da Lei 14.133/21.

11.2. Os equipamentos serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento e definitivamente, no



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - FDM
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

11.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

11.4. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram fornecidos em desacordo com as especificações contidas no contrato firmado, na respectiva proposta de preços e no Termo de Referência, depois da CONTRATADA ser devidamente notificada/comunicada, esta terá o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis para entregá-los, desta vez, dentro das referidas especificações.

11.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.7. O aceite/aprovação dos serviços pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do serviço ou disparidades com as especificações estabelecidas verificadas, posteriormente, garantindo-se a CONTRATANTE as faculdades previstas na Lei nº 8.078/90.

11.8. Assim, serão emitidos pela CONTRATANTE:

- a) Aceite de Entrega: em até 15 (dez) dias após a efetiva entrega de todos os volumes e da verificação dos quantitativos e da conformidade técnica dos volumes entregues correspondentes aos equipamentos e demais componentes da solução;
- b) Aceite de Instalação: em até 15 (quinze) dias após a conclusão dos serviços de instalação, independentemente dos procedimentos de *turn-on* disciplinados no subitem 4.14.15 deste documento;
- c) Aceite Definitivo: em até 15 (quinze) dias após a conclusão dos serviços de instalação, ativação e aferição de desempenho do objeto, em conformidade com o item 4 deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DO PRODUTO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1. O prazo de garantia dos equipamentos fornecidos contra quaisquer defeitos de fabricação, defeitos técnicos ou impropriedades, será de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

12.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de manutenção corretiva, independentemente de ser ou não fabricante, bem como substituir todas as peças, partes e todos os componentes que apresentem quebras ou desgastes pelo uso, defeitos de fabricação ou divergências com as especificações técnicas, sem qualquer tipo de faturamento adicional.

12.3. A manutenção corretiva consiste na série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos e demais componentes dos Sistemas ofertados em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive, substituições de peças e partes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - FDM

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- 12.4. A manutenção corretiva será realizada durante o período de garantia, a qualquer tempo, mediante solicitação do Fiscal do Contrato, por escrito, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.
- 12.5. A CONTRATADA deverá confirmar o recebimento da solicitação de serviço de manutenção enviada pela CONTRATANTE, em até 2 (duas) horas, contadas a partir do envio, em horário comercial.
- 12.6. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados, preferencialmente, nos locais onde os equipamentos forem entregues ou instalados em seu destino final, conforme o caso.
- 12.7. O prazo máximo de atendimento, entendido como o tempo decorrido entre a confirmação do recebimento da comunicação do defeito efetuada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito, e a efetiva reparação do equipamento ou componente em seu estado normal de funcionamento, será de até 5 (cinco) dias corridos.
- 12.8. Quando não for possível a realização dos serviços em seus locais de instalação, os equipamentos, tais como transmissor, antenas, nobreak, peças e acessórios que compõem a solução, serão temporariamente retirados para conserto e serão devolvidos à CONTRATANTE em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação enviada pela CONTRATANTE, ficando a remoção e o transporte sob inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 12.9. Caso haja necessidade de retirada de equipamentos, peças ou componentes dos locais onde estiverem instalados os equipamentos para manutenção, será necessária autorização formal de saída, a ser concedida pela CONTRATANTE ao empregado da CONTRATADA, formalmente identificado.
- 12.10. A CONTRATADA comunicará, por escrito, aos Fiscais do Contrato a retirada e a devolução de equipamento retirado para manutenção.
- 12.11. Terminado o procedimento de manutenção corretiva, a CONTRATADA apresentará um relatório técnico circunstanciado contendo a descrição do defeito e as providências adotadas pelo técnico responsável.
- 12.12. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, efetuar a adequada conexão dos equipamentos a outros compatíveis tecnicamente, sem prejuízo das condições de garantia.
- 12.13. Reserva-se à CONTRATANTE o direito de exigir, durante o período de garantia, em comunicação por escrito à CONTRATADA, a substituição de equipamento defeituoso por outro novo e de primeiro uso, de marca e modelo iguais ou atualizados ao originalmente ofertado.
- 12.14. A referida substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da confirmação do recebimento da comunicação, nos seguintes casos:
- a) se, findo o prazo estabelecido para manutenção corretiva, esse não tenha sido realizado e atestado pela Fiscalização do Contrato;
 - b) se o equipamento apresentar o mesmo defeito após ser reparado pela terceira vez, em um período de 6 (seis) meses, cabendo, nesse caso, ao Fiscal do Contrato emitir laudo técnico, comprovando que o equipamento não está funcionando a contento.
- 12.15. A substituição definitiva será admitida a critério da CONTRATANTE, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento ofertado em relação àquele a ser substituído.
- 12.16. Na hipótese prevista no subitem 12.13, havendo impossibilidade de substituição por equipamento de marca e modelo iguais ao originalmente fornecido, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser admitida a substituição por outro, cujas características técnicas sejam as mesmas ou superiores às do equipamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - FDM
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

substituído, no prazo estabelecido no subitem 12.14.

12.17.A CONTRATADA deverá disponibilizar número de telefone, e-mails ou outro meio hábil para comunicação pela CONTRATANTE, durante o período de garantia.

12.18.Durante o período de garantia, as despesas com a desmontagem, a montagem, a substituição de peças, ou de componentes como um todo e o transporte para o atendimento das condições previstas neste item, correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE quaisquer ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. O servidor PAULO ANTONIO DA SILVA BEZERRA, matrícula nº 201757-1, será gestor fiscal titular, e o servidor FRANCISCO GEILSON SILVA DE ARRUDA JÚNIOR, matrícula nº 206743-9, será o gestor fiscal substituto, e exercerão a fiscalização do contrato, registrando todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas; também, adotarão as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

13.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.4. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.5. A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.6. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), cabendo ao responsável pelo recebimento, designado pela CONTRATANTE, a emissão do termo de recebimento ou de rejeição.

13.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - FDM
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

13.10.O fiscal do contrato informará, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.11.O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.12.O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.13.O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

13.14.O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

13.15.O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13.16.O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13.17.O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - FDM

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Multa:
 - d.1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
Parágrafo Único. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
 - d.2) Compensatória: para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 14.1, 15% a 30% do valor do Contrato; Para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 14.1, de 10% a 15% do valor do Contrato; Para infração descrita na alínea “b” do subitem 14.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato; Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 14.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato; Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 14.1, a multa será de 0,5% a 1% do valor do Contrato.
- 14.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.
- 14.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 - 14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;
 - 14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.6. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - FDM
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.9. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.11. Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

15.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

15.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - FDM
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

15.3. Constituem motivos para extinção do contrato os descritos no art. 137 da Lei nº. 14.133/2021.

15.4. De acordo com o 138 da Lei nº. 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

15.4.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.4.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

15.4.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA

16.1. A Não haverá exigência da garantia da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. As PARTES se obrigam a atuar no Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 e a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.

17.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma que reflitam referidas Informações.

17.3. Caso uma das PARTES seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a outra envolvida no ajuste para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

17.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais por uma das Partes, seus representantes ou terceiros autorizados, assim como qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da outra Parte.

17.5. A PARTE que der causa será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta a outra PARTE e/ou a terceiros quando diretamente resultantes de descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula quanto à proteção e uso dos dados pessoais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - FDM
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PREPOSTO

18.1. A CONTRATADA designará o Sr. xxxxxxxx, telefone: (xx) xxxxxxxx, e-mail: xxxxxxxx para representar a empresa e atender a todas as demandas, questionamentos e solicitações da CONTRATANTE junto a este instrumento contratual.

18.2. Se por algum motivo o funcionário que atua como preposto for desligado da empresa, esta enviará automaticamente nova indicação.

18.3. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO TREINAMENTO TÉCNICO E OPERACIONAL

19.1. A CONTRATADA deverá promover treinamento, com vistas à capacitação técnica e operacional para os técnicos que tiverem acompanhando o fornecimento, designados pela CONTRATANTE, a ser ministrado logo após a conclusão dos serviços de montagem, instalação e integração do transmissor e respectivos acessórios que o integram, no local da instalação do Sistema de Transmissão.

19.2. Para os demais itens, não se aplica este tópico, pois não está previsto treinamento.

19.3. Serão de responsabilidade da CONTRATADA os custos relativos ao treinamento, tais como: diárias, passagens, locomoção e alimentação do instrutor, inclusive o fornecimento de todo o material didático-pedagógico necessário.

19.4. O treinamento será realizado no local de instalação, após a conclusão dos serviços.

19.5. O conteúdo programático a ser ministrado aos técnicos indicados pela CONTRATANTE deve contemplar as atividades operacionais e técnicas dos Sistemas fornecidos e respectivos acessórios que o integram, compreendendo, no mínimo, os seguintes requisitos:

- g. Conceitos básicos de manutenção e operação;
- h. Instruções de limpeza e conservação;
- i. Análise de falhas, com apontamento dos problemas comuns;
- j. Operação e supervisão remota;
- k. Outras informações recomendadas pelo fabricante dos transmissores;
- l. Atualizações de firmwares e softwares de uso operacional do equipamento.

CLÁUSULA VISÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - FDM
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- 20.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 20.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 20.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 20.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 20.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 20.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 20.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA VISÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

- 21.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

- 22.1. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial Eletrônico (DOE).
- 22.2. A CONTRATANTE providenciará a divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

- 23.1. Para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem as partes, justas,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - FDM
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

combinadas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só fim, na presença de testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

Fundação Djalma Marinho, em Natal, de xxx de 2025.

FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO
JÚLIO CÉSAR DE QUEIROZ COSTA – DIRETOR EXECUTIVO
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: